



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 071/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Institui o programa Adote uma Escola, no âmbito da Rede Oficial de Ensino".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui o Programa Adote uma Escola
no âmbito da Rede Oficial de Ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Oficial de Ensino do Estado, o Programa Adote uma Escola.

Art. 2º - O Programa Adote uma Escola é dirigido a empresas que desejam utilizar o espaço físico da rede estadual de ensino para veicularem suas propagandas, tendo como finalidade auxiliar a manutenção e melhoria de um estabelecimento de ensino.

§ 1º - os contratos entre empresas adotantes e as escolas serão firmados por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que fiscalizará o cumprimento do acordo.

§ 2º - As empresas poderão utilizar parte do espaço do estabelecimento com propagandas de seus produtos ou marcas.

§ 3º - Fica vedada a participação de empresas fabricantes de cigarros, bebidas alcoólicas e congêneres no Programa Adote uma Escola.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 1995.